

**Sumário**

Ministério da Economia..... 1  
 .....Esta edição é composta de 1 página.....

**Ministério da Economia****GABINETE DO MINISTRO****CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS****RESOLUÇÃO CPPI Nº 256, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**

Aprovar e alterar a Resolução CPPI nº 242, de 24 de junho de 2022, que define as modalidades de desestatização da Empresa Gestora de Ativos S.A - EMGEA, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 7º, inciso V, alínea "c", e o art. 7º-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o art. 4º do Decreto nº 10.245, de 18 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e o art. 12 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução CPPI nº 242, de 24 de junho de 2022, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.

Art. 2º A Resolução CPPI nº 242, de 24 de junho de 2022, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. Aprovar a cisão parcial da EMGEA, com versão de parcela de seu patrimônio à Caixa Econômica Federal, pertinentes aos seguintes ativos e passivos:

I - créditos das Carteiras da EMGEA, inclusive eventuais remanescentes dos Lotes 1 e 2 de que tratam os arts. 5º e 6º, créditos perante o FCVS e outros ativos; e

II - obrigações financeiras junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§ 1º Serão vertidos créditos perante o FCVS em montante necessário para garantir que o valor dos ativos incorporados seja suficiente para cobrir o valor do passivo, somadas as despesas operacionais previstas em razão da incorporação e as despesas projetadas inerentes à operação, sendo priorizados na incorporação os créditos perante o FCVS aptos à novação.

§ 2º A operação societária de que trata o caput viabilizará a modalidade de que trata o art. 2º e só poderá ser executada após manifestação favorável do Tribunal de Contas da União em relação à desestatização." (NR)

"Art. 13. Os atos a que se refere o art. 12 seguirão as diretrizes do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 14. Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a iniciar os atos necessários para a realização da operação de que trata o art. 12, desde que a proposta seja aprovada no âmbito de sua governança interna.

§ 1º A EMGEA e o BNDES estão autorizados a disponibilizar à Caixa Econômica Federal todas as informações e documentos necessários para a elaboração do laudo de avaliação e demais estudos necessários a operação de que trata o art. 12.

§ 2º A autorização de que trata o caput inclui a tramitação no âmbito da governança da Caixa Econômica Federal, ficando a cargo desta, além da elaboração do laudo de avaliação e demais estudos necessários, o envio dos documentos e informações pertinentes para a EMGEA e demais órgãos competentes.

§ 3º A Caixa Econômica Federal e a EMGEA atuarão de forma conjunta e complementar para subsidiar a elaboração do laudo de avaliação e demais estudos preparatórios pertinentes e/ou necessários para operação societária." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL

Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

**SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO****PORTARIA SETO/ME Nº 8.919, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Alterar, mediante antecipação, o limite até novembro constante do Anexo I do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, e alterações posteriores, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

**ANTECIPAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO**

(Anexo I ao Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022)

R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Despesas Primárias Discricionárias						TOTAL GERAL
	Emendas Impositivas		Demais Despesas Discricionárias				
	Individuais	Bancada	Emendas de Comissão	Emendas de Relator-Geral	Demais	Total	
I - LIMITES ATÉ NOVEMBRO		0	0	0	665.195.022	665.195.022	665.195.022
26000 Ministério da Educação		0	0	0	665.195.022	665.195.022	665.195.022
TOTAL DE ANTECIPAÇÃO ATÉ NOVEMBRO	0	0	0	0	665.195.022	665.195.022	665.195.022

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL**

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS  
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos  
**SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
**SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

